



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 13884.000856/2005-41
Recurso nº 136.128 Embargos
Matéria COMPENSAÇÕES - DIVERSAS
Acórdão nº 302-39.359
Sessão de 23 de abril de 2008
Embargante CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A
Interessado CERVEJARIA KAISER BRASIL S/A

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 15/07/2003 a 15/08/2003

PEREMPÇÃO.

O prazo para apresentação de embargos declaratórios ao Conselho de Contribuintes é de cinco dias, a contar da ciência da decisão de segunda instância. Recurso apresentado após o prazo estabelecido não pode ser conhecido.

EMBARGOS REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer dos Embargos Declaratórios por intempestivos, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


CORINTHO OLIVEIRA MACHADO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena, Ricardo Paulo Rosa e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro. Estiveram presentes a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa e a Advogada Ana Lúcia Salgado Martins Cubha, OAB/SP – 153.704.

Relatório

Versa o presente litígio, em sua origem, sobre manifestação de inconformidade interposta em face do indeferimento do pedido de compensação (PER/DCOMP) de débitos tributários com créditos oriundos de ação judicial promovida pela empresa SACIPAN S.A., e cedidos ao interessado. O interessado, em decorrência da cessão do crédito, assumiu o pólo ativo do processo de execução, entretanto, desistiu do processo a fim de pleitear administrativamente a compensação do crédito. O pedido foi indeferido pela DRF/São José dos Campos/SP.

Após decisão da DRJ/SÃO PAULO I/SP, recurso voluntário e decisão desta Câmara, fls. 319 e seguintes, veio a recorrente apresentar embargos de declaração, fls. 332 e seguintes, intempestivos, em virtude de vícios no acórdão. Os supostos vícios seriam omissão, contradição e obscuridade em relação às alegações da embargante. ✓

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Corintha Oliveira Machado, Relator

Em primeiro plano, devo salientar que os embargos declaratórios devem ser rejeitados, pois intempestivos. A pessoa jurídica foi cientificada da decisão deste Colegiado no dia 06 de julho de 2007, sexta-feira, conforme Aviso de Recebimento constante da página 331, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 09 de julho de 2007, segunda-feira, e terminando no dia 13 de julho, sexta-feira. A contribuinte interpôs o recurso em 16 de julho de 2007, conforme carimbo constante da fl. 332, portanto, após o prazo de cinco dias, contados da ciência do resultado do julgamento desta Câmara.

Nessa moldura, oriento meu voto no sentido de que não sejam conhecidos os embargos, por perempção.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2008


CORINTHO OLIVEIRA MACHADO - Relator